

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.698, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR : Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.006152/2003-72		
SAPIENS Nº: 20031003627		
PARECER CNE/CES Nº: 211/2005	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 6/7/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de renovação de reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O processo foi analisado pela SESu/DESUP/COSUP, que emitiu o Relatório 841/2005, em 25 de abril de 2005, conforme os seguintes termos:

I – HISTÓRICO

A Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura solicitou a este Ministério a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O curso de Direito, bacharelado, foi reconhecido pelo prazo de quatro anos, mediante Portaria Ministerial nº 211, de 11 de fevereiro de 1999, editada com base no Parecer CNE/CES nº 49/99.

A Universidade Ibirapuera foi reconhecida mediante Portaria MEC nº 1.198, de 13 de agosto de 1992.

Cumprir registrar que, de acordo com as informações constantes do Registro SAPIENS nº 20031003627-A, a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme estabelecido no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, designou os professores Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira e Carlos Eduardo de Abreu Boucault para comporem Comissão de Avaliação. A visita de verificação ocorreu no período de 11 a 13 de setembro de 2002.

O INEP anexou também ao Registro SAPIENS em referência os seguintes documentos: Ata de jornada de trabalho da Comissão de Avaliação das Condições de Ensino do Curso de Direito, realizada em 01/04/2003, e Deliberação da Comissão de Avaliação das Condições de Ensino de Direito, 01/04/2003, referente ao pedido de reconsideração da Instituição sobre a avaliação nº 163, da Comissão.

A análise de tais documentos permite concluir que, a partir do pedido de reconsideração da avaliação apresentado pela Instituição, a Comissão alterou o Parecer anterior, com justificativas a respeito. A decisão resultou no Relatório nº 4135.

Cabe informar que esta Secretaria não conhece o recurso apresentado pela Instituição e o teor do Relatório nº 163, tendo registrado na síntese que segue as informações apresentadas no Relatório de Avaliação nº 4.135, que atribui os conceitos “CB” às dimensões Corpo Docente e Instalações e “CR” à dimensão Organização Didático-Pedagógica.

II – MÉRITO

A Comissão registrou as seguintes informações, em sua breve contextualização:

A Universidade Ibirapuera tem dois campi, situados em áreas de perfis sociais bem distintos: o campus Irai, localizado em Moema, atende a uma clientela de classe média, enquanto o campus Chácara Flora, localizado em Interlagos, atende a um público de origem mais modesta. A Unib é uma IES voltada claramente para preparação para o mercado de trabalho, baseada que está estritamente no ensino de graduação. Os demais setores que caracterizam a Universidade (pesquisa e extensão) são secundários, sua estrutura é precária e suas atividades eventuais. No que tange à administração universitária, os serviços básicos de atendimento ao estudante (informação, registro, processamento de demandas) encontra-se bem organizado.

Conforme consta do relatório de avaliação, a atuação da coordenação do curso, embora efetiva, limita-se a aspectos administrativos; não há orientação ao corpo docente no que se refere à atuação pedagógica. A organização administrativa é impecável; no entanto, a atenção aos discentes é bastante precária.

A falta de conhecimento por parte do corpo docente dos objetivos do curso, do perfil do profissional desejado, ou seja, o desconhecimento do projeto pedagógico, demonstra a ausência de uma diretriz para o curso que, consoante os avaliadores, deve ser passada pela coordenação.

A coordenação do curso integra o Conselho de Ensino e Pesquisa, mas, o coordenador não tem direito de voto ou mesmo de voz. As reuniões de Colegiado do curso tratam de assuntos meramente administrativos.

De acordo com os avaliadores, o que foi relacionado como bolsa de estudo ou trabalho são, na verdade, descontos oferecidos sem relação com desempenho escolar ou contraprestação de serviços. A reitoria da Instituição esclareceu que as bolsas eram descontos promocionais.

A Comissão observou que o projeto pedagógico do curso não é coerente com o trabalho desenvolvido na IES. Foi confirmado pelos integrantes do corpo diretivo da Instituição que o projeto foi redigido para atender à Comissão de Avaliação. Com efeito, os professores não conhecem o projeto pedagógico do curso. Consoante os avaliadores, a grande dificuldade em avaliar a proposta do curso decorreu da incoerência entre o que foi apresentado em documentos e o que é praticado pela coordenação e professores. Salientaram, também, que esse é o

ponto mais deficiente do curso, acrescentando que a ausência de objetivos impede o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas.

O curso de Direito da Universidade Ibirapuera pode ser qualificado, conforme a Comissão, como “tradicional” porque sua estrutura curricular contempla quase que exclusivamente disciplinas profissionalizantes. O curso não permite variações na composição do currículo, por não prever disciplinas eletivas nem áreas de especialização. Não há preocupação em acompanhar as orientações constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Portaria 1.886/94, nem as emanadas da Comissão de Ensino Jurídico da OAB.

O objetivo real do curso é a formação de profissionais, distinto do objetivo constante do projeto pedagógico que não é efetivamente praticado. Assim sendo, o curso não investe em atividades de pesquisa, extensão ou monitoria. Não há desenvolvimento dessas atividades nem projetos em fase de elaboração.

Para a Universidade, a pesquisa é desenvolvida por meio dos trabalhos acadêmicos exigidos nas disciplinas da estrutura curricular. No entanto, foi observado pela Comissão que não há sequer preocupação com as normas para elaboração de trabalhos científicos.

Ainda a propósito do projeto do curso, os avaliadores registraram as seguintes críticas:

- o projeto pedagógico tem conteúdos declarados (objetivos, competências, habilidades) incompatíveis com o praticado na Instituição; a análise da estrutura curricular e a prática pedagógica dos professores demonstram essa incompatibilidade;

- grande parte dos problemas origina-se pela falta de um projeto coerente, que reflita a realidade do curso;

- a estrutura curricular não se coaduna com os objetivos do curso nem com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

- a cultura institucional tem como objetivo a formação de profissional com domínio da técnica para “colocação” no mercado de trabalho, e não o que se encontra declarado no projeto pedagógico;

- a metodologia e os procedimentos de avaliação são decisões isoladas dos integrantes do corpo docente, não se constituindo uma prática institucional decorrente do projeto;

- a inter-relação das disciplinas é eventual, dependendo da iniciativa do professor;

- embora exista auto-avaliação institucional, gerenciada pelo Núcleo de Apoio Pedagógico, seus resultados são utilizados somente para aperfeiçoamento do corpo docente. As demais impressões dos alunos não são trabalhadas para a melhoria do curso;

- não há programas de extensão, monitoria ou iniciação científica;

- as atividades de extensão estão restritas a cursos de extensão e palestras, oferecidos de forma eventual;

- as atividades da Prática Jurídica simuladas são desenvolvidas em aulas aos sábados, em sala de aula com o total de alunos, número superior a 60;

- a Prática Jurídica não objetiva o desenvolvimento de peças processuais pelos discentes; caracterizam-se por exposição pelos professores de como elaborar as peças processuais a partir de modelos;

- a *Prática Jurídica real* é atividade facultativa, de apenas 304 horas, e não atende a todos os alunos; tal prática deveria ser obrigatória;
- não há regulamento para as atividades complementares, que estão restritas aos cursos oferecidos pela própria Instituição;
- a Universidade dispensou os alunos do TCC.

A Comissão destacou que, embora a Instituição tenha dispensado os alunos do TCC, os registros dos anos anteriores foram analisados e, assim, pôde-se constatar que havia controle e organização adequados. A ausência de regulamento de atividades complementares, que fica restrita a cursos e palestras oferecidos pela Universidade, torna a atividade menos enriquecedora que sua potencialidade.

Quanto ao corpo docente, os especialistas informaram que estes apresentam sólida formação profissional e razoável formação acadêmica; parte dos professores é titulada e a grande maioria não possui formação pedagógica.

O grande número de professores horistas implica menos dedicação ao curso e maior rotatividade de docentes. Essas condições dificultam o desenvolvimento de um trabalho com linha de atuação única. Houve declaração desses profissionais quanto à produção científica e participação em eventos, consideradas reduzidas pelos avaliadores. Não há política de incentivo por parte da Instituição.

Ao final de sua análise, a Comissão registrou que a verificação do corpo docente foi realizada por amostragem, conforme orientação do INEP, e foram feitas correções nas titulações de alguns professores.

De acordo com o relatório da visita in loco, o curso de Direito é ministrado em dois campi diferentes. O campus Iraí funciona em um prédio antigo, com instalações razoáveis; o campus Chácara Flora conta com um prédio novo, com instalações muito boas.

As salas de aula, de forma geral, merecem melhor tratamento acústico e de ventilação. O acesso dos docentes aos equipamentos é satisfatório; no entanto, o número de equipamentos de informática disponíveis aos alunos pareceu insuficiente para atender a toda Universidade.

No que diz respeito à biblioteca, foi observado que as instalações são boas no campus Chácara Flora e razoáveis no campus Iraí. A ausência de espaços reservados para estudos individuais e em grupo foi a maior deficiência constatada pela Comissão.

De acordo com o relatório de avaliação, não há política de aquisição e expansão do acervo, embora os professores sejam consultados para indicar as publicações mais adequadas ao curso. Foi constatado, também, que os livros “reprovados” pelos professores estavam sendo adquiridos para a composição do acervo.

Os alunos não têm acesso direto ao acervo, sendo necessário solicitar os livros aos funcionários da biblioteca.

As instalações do Núcleo de Prática Jurídica são muito boas no campus Iraí e estão sendo implementadas no campus Chácara Flora.

Às condições de acesso aos portadores de necessidades especiais a Comissão atribuiu o conceito “Regular”.

O quadro-resumo da avaliação encontra-se representado a seguir:

Dimensões Avaliadas	Conceitos
Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação	CR
Dimensão 2. Corpo Docente – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional	CB
Dimensão 3. Instalações – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CB

Em seu parecer final, os especialistas registraram o que se segue:

No que respeita à organização didático-pedagógica, o principal problema reside na incongruência entre os objetivos declarados do curso e sua prática. Postula-se uma formação humanística, crítica, reflexiva e que situe o direito como "fenômeno social em constante mutação", mas a estrutura curricular, assim como as orientações práticas da coordenação não refletem esta preocupação. Na verdade, o curso é voltado exclusivamente para a preparação para o mercado de trabalho, em especial para a área pública. O fluxo do curso é inflexível e as disciplinas de recorte mais teórico ou reflexivo são relegadas aos primeiros períodos, sem continuidade nas demais etapas do curso. Por outro lado, o corpo docente não parece conhecer com clareza os princípios norteadores do projeto pedagógico, nem parece envolvido com a sua concepção e execução. Na visão dos responsáveis pelo curso e do corpo docente, as atividades acadêmicas restringem-se às disciplinas constantes da grade curricular, desprezando a riqueza de experiências propiciadas pelo ambiente acadêmico. A atuação do corpo docente fica prejudicada pela ausência de um projeto pedagógico coerente, o que acaba deixando a cargo de cada docente a definições que deveriam ser comuns e que permitiriam dar maior coesão ao corpo docente.

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITO

Na análise da Comissão de Curso, verificamos que havia erro de preenchimento, por parte da IES, no que se refere ao item – Atuação do Coordenador do Curso (constava como fora da área), que foi corrigido, não alterando, no entanto, o conceito MF.

No tocante à titulação do corpo docente (2.1.1.) e à experiência profissional (2.1.2.), estes foram recalculados passando respectivamente de Fraco para Regular e de Muito Fraco para Regular.

Estas modificações alteraram o Conceito da Dimensão 2 – Corpo Docente de CR para CB.

Nos demais itens mantiveram-se os conceitos atribuídos pela Comissão de Verificação "in loco".

Tendo em vista as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação, em especial no que se refere à inadequação da proposta pedagógica do curso, esta Secretaria recomenda a renovação de reconhecimento do curso de Direito em tela, pelo prazo de 2 anos, período no qual a Universidade deverá sanar as deficiências apontadas pelos avaliadores.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso e, na relação nominal dos docentes, deixou de indicar a área de conhecimento da titulação obtida.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo Docente.

III – CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável à renovação de reconhecimento, do curso de Direito, bacharelado, pelo prazo de 2 anos, ministrado pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 841/2005, manifesto-me favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, pelo prazo de 2 (dois) anos, ministrado pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e recomendo que a Universidade deverá sanar as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente